



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 134/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **R. G. M.** brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.XXX.XXX-45, portador da R.G nº XXXXX5949, residente e domiciliado na Rua São xxxxxxxx, nº xxxx, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS – CEP: 90.200-500, por seu representante legal, Sra. M. S. V. inscrita no CPF/MF sob o nº 586.XXX.XXX/20, com endereço profissional na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS – CEP: 90.200-500 neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 168/2026** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **contratação da empresa Serviço Social do Comércio – SESC/RS, para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação e execução das Olimpíadas Escolares 2026, de Santo Antônio da Patrulha/RS**, compreendendo a realização das modalidades de atletismo, handebol, futsal e voleibol, incluindo arbitragem, organização técnica, fornecimento de materiais esportivos, transporte de participantes e premiação, nos termos do memorando nº 384/2026 - SECTE- de 25/06/2026 e Termo de Pedido de Compra nº 2026/2326, de 25/06/2026.

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Termo de Referência
- 1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.2.1- Prazos: Os serviços serão executados no período compreendido entre setembro e dezembro de 2026, observando o seguinte cronograma: realização do Congresso Técnico, em setembro; realização das modalidades de atletismo e handebol, em setembro; realização das modalidades de futsal e voleibol, outubro e novembro; e encerramento administrativo e entrega dos resultados finais, em dezembro.

1.2.2- Local: As atividades serão realizadas em espaços esportivos disponibilizados pelo município, devidamente aptos ao desenvolvimento das modalidades esportivas e em conformidade com as exigências de segurança e PPCI.

1.2.3- Condições: Entrega única. Logo, compete à instituição privada: organizar tecnicamente as Olimpíadas Escolares; disponibilizar arbitragem especializada; fornecer materiais esportivos necessários; disponibilizar transporte dos participantes; fornecer premiação; e elaborar regulamentos, tabelas e resultados.

1.3- RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.3.1- O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados, observando-se: cumprimento integral das atividades previstas; realização das modalidades esportivas previstas; entrega da premiação especificada; disponibilização dos meios de transporte e demais serviços contratados; e aprovação dos serviços pelo Fiscal designado.

1.3.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o **CONTRATANTE** não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.3 Após o termo circunstanciado, a **CONTRATADA** será notificada para cumprimento imediato das exigências da Administração.

1.3.4- O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

1.3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A realização das Olimpíadas Escolares constitui importante instrumento de promoção do esporte educacional, incentivando a prática esportiva, a integração social, o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos estudantes da rede municipal de ensino. O evento contribui para a formação cidadã dos participantes, estimula hábitos saudáveis, fortalece valores relacionados ao respeito, disciplina, cooperação e espírito esportivo, além de promover a inclusão e a socialização entre os estudantes. A contratação do SESC/RS justifica-se pela reconhecida experiência da instituição na organização de eventos esportivos e educacionais, bem como pela sua natureza jurídica de serviço social autônomo, entidade privada sem fins lucrativos, criada por decreto-lei e atuante em cooperação com o Poder Público. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da prestação de serviços de assistência social, detentora de inquestionável reputação ética e profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2026, a contar da assinatura do mesmo.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Cultura, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.4- A rescisão das obrigações se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total contratual é de R\$ 51.622,00 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais).

4.1 O pagamento será efetuado ao fim dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato. Para quitação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

4.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelo Fiscal do Contrato.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA apresente junto com a Nota Fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. O Município também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA.

4.5 O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda a assinatura do Fiscal na Nota Fiscal.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.

4.7 A CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal por empenho, caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1492 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	6.622,00
Programa de Trabalho	: 09.03.27.813.0043.2169 - Valorização da Juventude Patruhense		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
Dotação	: 2026/1478 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	45.000,00
Programa de Trabalho	: 09.03.27.812.0041.2166 - Olimpíadas Estudantis		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, Memorial Descritivo e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 7.2- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE em até 24h após solicitado;
- 7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.10- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento dos materiais didáticos para a realização dos cursos.
- 7.11- A CONTRATADA deverá ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, conforme descritos neste Termo de Referência, de forma presencial, com carga horária previamente definida para cada curso.
- 7.12- Os instrutores responsáveis pelos cursos deverão possuir formação e experiência compatíveis com as áreas ministradas, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de atuação.
- 7.13- A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores e equipe técnica em turnos e horários compatíveis com a programação definida pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.
- 7.14- A CONTRATADA deverá utilizar material didático atualizado, adequado ao conteúdo dos cursos e às exigências do Programa RS Qualificação - Recomeçar.

Ref. Contrato nº 134/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



7.15- Não será admitida a contratação de pessoa física, devendo os serviços ser prestados exclusivamente por pessoa jurídica regularmente constituída.

7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.18- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 09/09/2026 10:09:16

R. G. MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
MARIA SUZANA VIEGAS
Data: 08/09/2026 14:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M. S. VIEGAS
CONTRATADA

Ref. Contrato nº 134/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"